





## PORTARIA N.º 123/2023 - REITORIA/UNESPAR

Revoga a Portaria Nº 072/2023-REITORIA/UNESPAR e Designa nova Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados no E-Protocolo 19.431.760-3.

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o Parecer N. 104/2022-PROJUR/UNESPAR (Fls. 35-38, Mov. 13),

## RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 072/2023-REITORIA/UNESPAR e determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, constante no Protocolo nº 19.431.760-3, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento ao objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelos seguintes docentes: Professora **Sônia Tramujas Vasconcellos**, RG nº 4.xxx.xxx-9, Professora **Ana Maria de Barros**, RG nº 3.xxx.xxx-9 (membro), Professor **Geraldo Henrique Torres Lima**, RG nº 9xx.xxx-7 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117³ da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 17 de fevereiro de 2023.

## Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.
² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais; 
<sup>3</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.